ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo: 051/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, destinados a atender às necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde sob responsabilidade da Administração, de forma contínua e conforme a demanda efetivamente apresentada pelos usuários do serviço.

1.2. Compreende-se, no escopo do objeto, a realização de análises clínicas, exames de imagem diagnóstica, procedimentos de coleta, processamento e emissão de laudos técnicos, bem como o acompanhamento periódico de pacientes em tratamento, mediante protocolos clínicos reconhecidos e parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de regulação sanitária.

1.3. A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio diagnóstico, de modo a subsidiar decisões clínicas de profissionais de saúde, otimizar o acompanhamento terapêutico dos pacientes e contribuir para a efetividade das ações de saúde pública promovidas pela Administração.

1.4. O detalhamento quantitativo e qualitativo dos exames e procedimentos a serem contratados, assim como as condições técnicas e operacionais correspondentes, serão estabelecidos nos tópicos subsequentes deste documento, em consonância com o levantamento de necessidades e com os requisitos técnicos identificados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da solicitação formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 01/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela identificação e justificativa da necessidade administrativa que fundamenta o presente Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O referido documento consubstancia a manifestação formal do setor requisitante quanto à imprescindibilidade da contratação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, em razão da demanda assistencial verificada no âmbito da rede municipal de saúde.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de unidade demandante, indicou os elementos essenciais à caracterização da necessidade, os quais serviram de base para a instrução técnica consubstanciada no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

3.1. A unidade demandante da presente contratação é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, órgão integrante da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão das ações e serviços públicos de saúde no âmbito local.

3.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, o planejamento e a execução das políticas públicas de saúde no Município, incluindo a organização da rede assistencial, a definição das prioridades clínicas e a gestão dos recursos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde no território municipal.

3.3. Não foram identificadas outras secretarias ou unidades administrativas participantes do presente processo de contratação, restringindo-se a demanda, para todos os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar, à Secretaria Municipal de Saúde, que figura como única unidade requisitante e responsável pela definição das especificações técnicas e operacionais necessárias ao atendimento da necessidade identificada.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde responderá, no curso da instrução processual, pelo acompanhamento técnico da contratação, pela validação dos quantitativos estimados e pela fiscalização da execução contratual, nos termos a serem estabelecidos nos instrumentos convocatório e contratual decorrentes deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece, em seu artigo 2º, que a saúde constitui direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. No mesmo diploma, o artigo 7º consagra os princípios da universalidade de acesso e da integralidade da assistência, compreendida esta como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. A realização de exames laboratoriais e diagnósticos, bem como o monitoramento clínico de pacientes, insere-se nesse conjunto de ações assistenciais, por constituir instrumento indispensável à correta elaboração de diagnósticos, à definição de condutas terapêuticas e ao acompanhamento da evolução clínica dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

4.2. O Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, dispõe de laboratório municipal destinado à realização de exames de menor complexidade; todavia, a estrutura local não contempla a totalidade dos exames laboratoriais e diagnósticos demandados pela rede assistencial, tampouco dispõe de capacidade técnica e tecnológica para a realização de procedimentos de maior complexidade, de modo que parcela expressiva da demanda assistencial depende, necessariamente, de serviços prestados por empresas especializadas sediadas fora do território municipal.

4.3. O polo regional de prestação desses serviços concentra-se nos Municípios de Primavera do Leste, Rondonópolis e Cuiabá, todos integrantes do Estado de Mato Grosso, para onde converge a demanda não absorvida pela estrutura própria do Município. Tal circunstância é agravada pelo fato de que a região em que se insere o Município de Santo Antônio do Leste é composta, em sua maioria, por pequenos municípios que, de forma semelhante, não dispõem de estrutura laboratorial e diagnóstica própria suficiente, dependendo igualmente da rede de clínicas e laboratórios sediados nos polos regionais mencionados, o que acentua a concorrência pela capacidade de atendimento disponível e reforça a necessidade de instrumento contratual que assegure, de forma estável e tempestiva, o acesso da população santo-antoniense aos serviços especializados.

4.4. A operacionalização do acesso a esses serviços é realizada pela Prefeitura Municipal por meio da regulação municipal em saúde, à qual compete organizar o fluxo de encaminhamento dos usuários, viabilizar a logística de deslocamento até as unidades prestadoras localizadas nos municípios polo e controlar a liberação dos exames e procedimentos conforme a disponibilidade contratual vigente. Essa sistemática, embora assegure a continuidade mínima do atendimento, revela-se dependente da existência de instrumento contratual válido e com capacidade operacional compatível com a demanda municipal, de modo que eventual descontinuidade ou insuficiência da contratação repercute diretamente na efetividade da regulação e no acesso da população aos serviços de saúde.

4.5. A necessidade ora descrita não constitui situação inédita na Administração Municipal, tendo sido precedida pelo Credenciamento nº 01/2023, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a seleção de empresas especializadas para a prestação dos serviços de exames laboratoriais e diagnósticos, com subsequente celebração de contrato administrativo decorrente do referido credenciamento. O ajuste firmado foi objeto de prorrogações sucessivas, estando atualmente vigente até o exercício de 2026, circunstância que evidencia a natureza contínua e permanente da necessidade administrativa, bem como a reiterada dependência da Administração Municipal em relação a essa modalidade de contratação para a manutenção da assistência diagnóstica à população.

4.6. A proximidade do termo final da vigência contratual decorrente do Credenciamento nº 01/2023 impõe à Administração a adoção tempestiva de providências para a instrução de novo processo de contratação, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, cuja interrupção comprometeria de forma direta e imediata a assistência à saúde prestada à população do Município.

4.7. Verifica-se, ademais, a existência de demandas reprimidas relativas à realização de exames e procedimentos diagnósticos, cuja liberação aguarda a disponibilidade de

capacidade contratual junto às empresas prestadoras credenciadas. A persistência dessa condição produz efeitos diretos e concretos sobre a assistência à saúde, na medida em que o retardamento na realização de exames diagnósticos compromete a identificação tempestiva de doenças, favorece o agravamento de quadros clínicos já instalados em razão da ausência de diagnóstico oportuno e reduz a capacidade da rede municipal de identificar, em tempo hábil, possíveis doenças transmissíveis, o que eleva o risco de ocorrência de surtos não detectados precocemente. Tais circunstâncias, em médio e longo prazo, tendem a resultar em majoração dos custos assistenciais suportados pela Administração, em razão da necessidade de tratamentos mais complexos e prolongados decorrentes do agravamento de condições clínicas que poderiam ter sido tratadas em estágio inicial, caso houvesse disponibilidade tempestiva de exames diagnósticos.

4.8. O problema administrativo identificado consiste, portanto, na insuficiência da estrutura laboratorial própria do Município para atender à integralidade da demanda assistencial da população, associada à dependência estrutural da rede regional de prestadores especializados e à iminência do término da vigência contratual atualmente em vigor, circunstâncias que, em conjunto, expõem a Administração ao risco de descontinuidade de serviço essencial à saúde pública.

4.9. O interesse público que fundamenta a presente contratação reside na necessidade de assegurar, de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, a realização de exames laboratoriais, diagnósticos e o monitoramento clínico dos usuários da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da universalidade e da integralidade da assistência previstos na Lei nº 8.080/1990, de modo a garantir a efetividade das ações de saúde pública, mitigar os riscos associados ao diagnóstico tardio e preservar a capacidade de resposta da Administração Municipal diante das necessidades assistenciais de sua população.

5. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, notadamente no que concerne às exigências do artigo 18, relativas ao planejamento das contratações.

5.2. Aplica-se, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 16/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, os processos licitatórios e os procedimentos administrativos correlatos, disciplinando a atuação dos órgãos municipais na condução de contratações públicas.

5.3. A observância conjunta desses instrumentos normativos assegura a regularidade formal e material do presente processo de contratação.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração do alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento da Administração, notadamente em relação ao Plano de Contratações Anual, instrumento destinado a consolidar as necessidades de contratação do órgão e a conferir previsibilidade e racionalidade à atuação administrativa.

6.2. No âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, o Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de elaboração, não tendo sido ainda concluído e consolidado como instrumento formal de planejamento aplicável ao exercício corrente.

6.3. A obrigatoriedade de elaboração e observância do Plano de Contratações Anual, nos termos da regulamentação aplicável, somente se tornará exigível para o exercício de 2027, circunstância que afasta, no presente momento, a exigibilidade de inclusão prévia desta contratação no referido instrumento como condição de regularidade do processo.

6.4. Não obstante a inexigibilidade atual de vinculação formal ao Plano de Contratações Anual, a presente contratação guarda plena coerência com o planejamento administrativo em curso, porquanto decorre de necessidade assistencial contínua e já reconhecida pela Administração Municipal, consubstanciada na prestação ininterrupta de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico à população usuária da rede municipal de saúde.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde declara que a contratação ora instruída será oportunamente considerada na elaboração do Plano de Contratações Anual referente aos exercícios subsequentes, de modo a assegurar a adequada integração entre a presente demanda e os instrumentos de planejamento que vierem a ser formalizados pelo Município.

6.6. Dessa forma, a ausência de Plano de Contratações Anual vigente não compromete a regularidade do presente processo, tampouco a legitimidade da necessidade identificada, a qual decorre de obrigação constitucional e legal de continuidade da assistência à saúde, antecedendo, em sua essência, a própria exigibilidade normativa do instrumento de planejamento ora em elaboração.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Os requisitos descritos neste tópico foram definidos em observância ao princípio da proporcionalidade, guardando estrita correlação com a natureza, a complexidade e a essencialidade do objeto consistente na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, de modo a assegurar a seleção de empresa

tecnicamente apta à execução contratual sem imposição de exigências desarrazoadas ou restritivas à competitividade.

7.2. Dos requisitos técnicos

7.2.1. A empresa contratada deverá dispor de estrutura laboratorial e, quando aplicável, de estrutura para realização de exames de imagem diagnóstica, compatível com o rol de exames e procedimentos objeto da contratação, observados os parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos de regulação sanitária.

7.2.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida por profissionais legalmente habilitados, devendo a contratada apresentar, quando exigível em razão da natureza do exame ou procedimento, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do profissional responsável técnico ou do profissional executante, em conformidade com a especialidade médica correlata ao procedimento realizado.

7.2.3. A contratada deverá manter inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), abrangendo todas as unidades e postos de coleta envolvidos na execução dos serviços contratados, como condição de regularidade operacional perante o sistema de saúde.

7.2.4. Os laudos e resultados dos exames deverão ser emitidos por profissional habilitado, com indicação expressa do responsável técnico, observando-se prazos de entrega compatíveis com a natureza clínica de cada exame, de modo a não comprometer a tempestividade das decisões terapêuticas.

7.3. Dos requisitos de habilitação jurídica

7.3.1. A empresa interessada deverá comprovar regularidade de sua constituição jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de eventuais alterações supervenientes, de modo a demonstrar a existência legal e a capacidade civil para contratar com a Administração Pública.

7.3.2. Deverá ser comprovada, ainda, a compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da presente contratação, evidenciando a aptidão jurídica para a prestação dos serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico.

7.4. Dos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.1. A empresa deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.4.2. Deverá, ainda, comprovar regularidade trabalhista, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a atestar a inexistência de pendências que comprometam a idoneidade da contratação.

7.5. Dos requisitos de habilitação técnica

7.5.1. A comprovação da capacidade técnica da empresa dar-se-á mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

7.5.2. Exigir-se-á, igualmente, a comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho de fiscalização profissional competente, como condição de regularidade técnico-profissional para a execução dos serviços licitados.

7.6. Dos requisitos de habilitação econômico-financeira

7.6.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com vistas a atestar a inexistência de condição que comprometa a capacidade de a empresa adimplir as obrigações contratuais.

7.7. Das declarações obrigatórias

7.7.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como declaração de elaboração independente de proposta, nos termos exigidos pela legislação aplicável.

7.8. Dos critérios de sustentabilidade

7.8.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de descarte adequado de resíduos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo o manejo apropriado de material biológico, perfurocortante e demais resíduos gerados na coleta e processamento de exames.

7.8.2. A contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas de racionalização no uso de insumos e embalagens, privilegiando processos que minimizem impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços prestados.

7.9. Dos requisitos operacionais

7.9.1. A contratada deverá manter unidade ou posto de atendimento em funcionamento com horários compatíveis com a demanda assistencial da rede municipal de saúde,

assegurando disponibilidade regular para coleta, realização de exames e entrega de resultados.

7.9.2. As instalações destinadas à prestação dos serviços deverão observar condições sanitárias adequadas, bem como requisitos de proteção e acessibilidade dos usuários, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, em conformidade com a legislação de acessibilidade aplicável.

7.9.3. A contratada deverá dispor de alvará de funcionamento e demais licenças sanitárias exigidas para o exercício da atividade, bem como de certificado de liberação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, comprovando a regularidade das instalações quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico.

7.9.4. No tratamento de dados pessoais dos usuários, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, a contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações tratadas no curso da execução contratual.

7.10. Da subcontratação

7.10.1. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a empresa contratada executar diretamente, com estrutura e profissionais próprios ou formalmente vinculados, a integralidade dos serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico contratados, de modo a assegurar a responsabilidade direta e integral pela qualidade e regularidade da prestação assistencial.

8. DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O levantamento quantitativo que fundamenta a presente contratação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de demanda assistencial da rede municipal, na série de exames e procedimentos efetivamente realizados no âmbito do Credenciamento nº 01/2023 e em sua respectiva execução contratual, bem como na projeção de necessidades para o período de vigência do instrumento contratual a ser celebrado, de modo a assegurar a compatibilidade entre os quantitativos estimados e a real necessidade assistencial do Município.

8.2. Os quantitativos anuais estimados para cada exame ou procedimento, objeto da presente contratação, são os discriminados na tabela a seguir, especificados por item, descrição completa e unidade de medida correspondente.

Nº	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Dosagem de ácido úrico	Exame	36
2	Pesquisa de albumina	Exame	27
3	Dosagem de amilase	Exame	36
4	Exame de bilirrubinas (direta, indireta e total) - pesq	Exame	138
5	Ckmb - reagente para determinação quantitativa de creatinaquinase fração mb em amostras de soro humano. Método imunoinibição uv. Apresentação kit com 50 ml e controle de 1 ml	Exame	36
6	Colesterol hdl	Exame	36
7	Colesterol total e frações	Exame	57
8	Dosagem de colinesterase	Exame	36
9	Dosagem de creatinina	Exame	63
10	Creatinina na urina isolada	Exame	36
11	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	Exame	84
12	Curva glicose pos 60 e 120 min apos dextrosol	Exame	36
13	Dosagem de desidrogenase latica	Exame	75
14	Dimero d	Exame	36
15	Dosagem de ferritinina	Exame	351
16	Dosagem de ferro sérico	Exame	318
17	Dosagem de fosfatase alcalina	Exame	63
18	Dosagem de fosforo	Exame	48
19	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama-gt)	Exame	72
20	Dosagem de glicose	Exame	36
21	Dosagem de magnésio	Exame	210
22	Dosagem de proteína c reativa quantitativa	Exame	96
23	Dosagem de proteínas totais e frações	Exame	39
24	Proteinúria em amostra isolada	Exame	36

25	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	Exame	102
26	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	Exame	105
27	Dosagem de triglicerídeos	Exame	57
28	Dosagem de troponina cardíaca	Exame	36
29	Dosagem de ureia	Exame	69
30	Dosagem de cálcio iônico	Exame	42
31	Dosagem de cálcio sérico	Exame	255
32	Dosagem de cloro	Exame	36
33	Dosagem potássio	Exame	633
34	Dosagem sódio	Exame	609
35	Hemograma com contagem de plaquetas	Exame	42
36	Hemossendimentação (vhs)	Exame	36
37	Contagem de reticulócitos	Exame	36
38	Tipagem sanguínea abo, fator rho	Exame	813
39	Coagulograma	Exame	36
40	Fibrinogênio	Exame	36
41	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	Exame	1.005
42	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttpa)	Exame	1.005
43	Anti hiv-1+hiv-2	Exame	36
44	Anticorpos anti covid-19 igg/igm	Exame	36
45	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana quantitativo (hcg, beta hcg)	Exame	36
46	Coombs direto	Exame	36
47	Coombs indireto	Exame	186
48	Determinação de fator reumatoide	Exame	36
49	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite (hbsag)	Exame	72
50	Psa livre/total	Exame	312
51	Psa total	Exame	42

52	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	Exame	1.287
53	Teste rápido chikungunya igg/igm	Exame	36
54	Dosagem de hormônio tireçoestimulante (tsh)	Exame	1.431
55	Tiroxina t4	Exame	102
56	Dosagem de triiodotironina (t3)	Exame	111
57	Sifilis vdrl	Exame	54
58	Reação waaler-rose (fator reumatoide)	Exame	36
59	Dosagem acido folico	Exame	57
60	Acido urico urina 24h	Exame	36
61	Anti tireoglobulina	Exame	21
62	Capacidade total de ligação do ferro	Exame	36
63	Chlamydia trachomatis igg	Exame	36
64	Chlamydia trachomatis igm	Exame	36
65	Citomegalovirus igg	Exame	243
66	Citomegalovirus igm	Exame	243
67	Cortisol basal	Exame	66
68	Dosagem de dehidroepiandrosterona (dhea)	Exame	36
69	Dosagem da dehidrotestosterona (dht)	Exame	36
70	Epstein barr igg	Exame	36
71	Dosagem do estriol (e3)	Exame	36
72	Dosagem de estrona (e1)	Exame	36
73	Dosagem de hormonio foliculo-estimulante (fsh)	Exame	99
74	Anti hbs hepatite b	Exame	15
75	Sorologia herpes simples i e ii igg	Exame	36
76	Sorologia herpes simples i e ii igm	Exame	36
77	Dosagem de hormonio luteinizante (lh)	Exame	78
78	Baciloscopia direta p/baar (hanseniase)	Exame	36

79	Microalbuminuria amostra isolada	Exame	36
80	Microalbuminuria (urina 24h)	Exame	36
81	Sorologia para anticorpos totais de raiva	Exame	36
82	Rubeola anticorpos igg	Exame	207
83	Rubeola anticorpos igm	Exame	207
84	Selenio sérico	Exame	36
85	Sifilis fta-abs igm	Exame	36
86	Sifilis fta-abs igg	Exame	36
87	Dosagem sulfato de dehidroepiandrosterona (dhea)	Exame	36
88	Exame toxoplasmose - anticorpos igg	Exame	372
89	Exame toxoplasmose - anticorpos igm	Exame	372
90	Vitamina b1	Exame	36
91	Vitamina b12	Exame	162
92	Vitamina c (ácido ascórbico)	Exame	60
93	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	Exame	549
94	Zika vírus igg	Exame	36
95	Zika vírus igm	Exame	36
96	Dosagem de zinco	Exame	60
97	Colinesterase eritrocitaria	Exame	36
98	Chagas - anticorpos igg (if)	Exame	36
99	Chagas - anticorpos igm (ifi)	Exame	36
100	Eletroforese de proteinas	Exame	36
101	Dosagem de hemoglobina glicosilada	Exame	1.458
102	Anti hva hepatite a igm	Exame	36
103	Anti hva hepatite a igg	Exame	36
104	Anti hbc hepatite b igm	Exame	36
105	Hepatite b (hbsag)	Exame	36

106	Indice de saturação da transferrina	Exame	42
107	Pesquisa de anticorpos igg leishmanias	Exame	36
108	Pesquisa de anticorpos igm leishmanias	Exame	36
109	Dosagem de prolactina	Exame	150
110	Proteina c reativa ultrassensivel	Exame	36
111	Relação proteina/creatinina urinaria	Exame	36
112	Dosagem de sirolimus	Exame	36
113	Determinação da filtração glomerular	Exame	36
114	Hormonio adrenocorticotrofico - acth	Exame	36
115	Dosagem de aldosterona	Exame	36
116	Dosagem de alfa fetoproteína (afp)	Exame	36
117	Dosagem de androstenediona	Exame	36
118	Anti - tpo (tireoperoxidase)	Exame	36
119	Anti ccp (antipeptideo ciclico citrulinado)	Exame	36
120	Anti ssa - ro	Exame	36
121	Cea (antigeno carcinoembriogênico)	Exame	36
122	Dosagem de cistatina c	Exame	36
123	Epstein barr igm	Exame	36
124	Dosagem de estradiol (e2)	Exame	99
125	Fator anti nuclear (fan)	Exame	51
126	Folico estimulante - fsh	Exame	30
127	Shbg (globulina transportadora de hormonios sexuais)	Exame	36
128	Hepatite b - pcr quantitativo	Exame	36
129	Hepatite b - anti hbs	Exame	36
130	Hepatite c - anti hcv	Exame	42
131	Dosagem de homocisteína	Exame	36
132	Igfbp-3 - proteína ligadora do igfi 3	Exame	36

133	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	Exame	48
134	Dosagem de insulina basal	Exame	45
135	Dosagem de lipase	Exame	36
136	Dosagem de marcadores tumorais (ca 125)	Exame	36
137	Dosagem de marcadores tumorais (ca 15-3)	Exame	36
138	Dosagem de marcadores tumorais (ca 19,9)	Exame	36
139	Exame progesterona	Exame	150
140	Prograf - dosagem de tacrolimus	Exame	36
141	Pth - paratormonio	Exame	39
142	Dosagem de somatomedina c	Exame	36
143	Dosagem de t3 livre	Exame	36
144	Determinação de t3 reverso	Exame	36
145	Dosagem de testosterona livre calculada	Exame	210
146	Dosagem de testosterona total	Exame	258
147	Dosagem de transferrina	Exame	36
148	Vitamina a	Exame	36
149	Vitamina b6	Exame	36
150	Vitamina d25 hidroxi	Exame	150
151	Vitamina e	Exame	36
152	Antibiograma - cultura	Exame	279
153	Cultura de secreção	Exame	36
154	Baciloscopia direta p/baar tuberculose (controle)	Exame	81
155	Baciloscopia direta p/baar tuberculose (diagnostica)	Exame	81
156	BAAR 3º AMOSTRA	Exame	81
157	Coprocultura	Exame	36
158	Parasitológico de fezes de amostra única	Exame	36
159	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (1 amostra)	Exame	36

160	Cultura de urina c/contagem de colonias	Exame	270
161	Rotina de urina	Exame	204
Total			19.794

8.3. Os quantitativos estimados consideram a totalidade dos exames e procedimentos necessários ao atendimento da rede municipal de saúde durante o período de vigência contratual, abrangendo tanto a demanda de caráter rotineiro e contínuo quanto a demanda reprimida identificada no âmbito da regulação municipal, de modo a conferir à Administração margem operacional suficiente para a normalização do fluxo assistencial.

8.4. A metodologia de apuração dos quantitativos baseou-se no consumo histórico médio verificado na execução do Credenciamento nº 01/2023, extrapolado para o período de vigência da nova contratação, com ajustes pontuais decorrentes da variação de demanda observada em determinadas categorias de exames, notadamente aquelas relacionadas a doenças crônicas não transmissíveis e ao acompanhamento de pacientes em tratamento continuado.

8.5. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade dos valores informados, tampouco direito subjetivo da contratada ao faturamento integral das quantidades estimadas, observando-se, para efeito de pagamento, a demanda efetivamente executada ao longo da vigência contratual.

8.6. A execução contratual dar-se-á sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da regulação municipal em saúde, cabendo à contratada a prestação dos serviços nos quantitativos e prazos requisitados, dentro dos limites máximos estabelecidos neste tópico.

9. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. O presente tópico demonstra, de forma analítica, a metodologia empregada na apuração dos quantitativos anuais estimados para cada exame ou procedimento objeto da contratação, discriminados no tópico 8 deste Estudo Técnico Preliminar, estabelecendo a correlação entre o consumo histórico verificado na execução do Credenciamento nº 01/2023 e os ajustes incrementais identificados pela Secretaria Municipal de Saúde para determinadas categorias de exames.

9.2. Para a generalidade dos itens constantes do levantamento quantitativo, adotou-se como parâmetro de projeção o consumo médio histórico apurado na execução contratual vigente, sem alteração incremental, por entender-se que tais quantitativos refletem adequadamente a demanda assistencial regular da rede municipal de saúde, conforme já consolidado no tópico 8.4 deste documento.

9.3. Para os itens relacionados no quadro constante do item 9.4, identificou-se, a partir do acompanhamento da regulação municipal em saúde, variação de demanda que justificou a aplicação de acréscimo quantitativo sobre a base de consumo anteriormente contratada, em razão do aumento verificado na procura por exames relacionados ao diagnóstico e acompanhamento de doenças crônicas não transmissíveis, distúrbios hormonais, condições infecciosas e procedimentos de triagem laboratorial de maior demanda sazonal, circunstância que motivou a revisão específica dos quantitativos correspondentes.

9.4. A tabela a seguir demonstra, item a item, o quantitativo anteriormente praticado no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, o quantitativo adicional projetado pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo percentual de variação, cujo somatório compõe o quantitativo total estimado para a presente contratação, constante do tópico 8.2 deste documento.

Nº	Objeto	Consumo Anterior	Consumo Previsto (Acréscimo)	% de Aumento
1	Antibiograma - cultura	269	10	3,72%
2	Cultura de urina c/contagem de colônias	255	15	5,88%
3	Dosagem de creatinina	53	10	18,87%
4	Dosagem de triglicerideos	47	10	21,28%
5	Dosagem de ureia	49	20	40,82%
6	Psa livre/total (dosagem de antígeno prostático específico)	302	10	3,31%
7	Dosagem de magnésio	200	10	5,00%
8	Dosagem de proteínas totais e frações	14	25	178,57%
9	Dosagem de amilase	24	12	50,00%
10	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	537	12	2,23%
11	Dosagem de estradiol (e2)	89	10	11,24%
12	Cortisol basal	54	12	22,22%
13	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	1.406	25	1,78%
14	Dosagem de triiodotironina (t3)	101	10	9,90%

15	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	1.275	12	0,94%
16	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (fsh)	87	12	13,79%
17	Dosagem de hormonio luteinizante (lh)	60	18	30,00%
18	Exame toxoplasmose - anticorpos igm	362	10	2,76%
19	Exame toxoplasmose - anticorpos igg	362	10	2,76%
20	Anti hiv-1+hiv-2 (teste rápido para detecção de infecção pelo hiv)	30	6	20,00%
21	Coombs direto	16	20	125,00%
22	Coombs indireto	166	20	12,05%

9.5. Os percentuais de acréscimo demonstrados no quadro precedente evidenciam a proporcionalidade entre o incremento quantitativo projetado e a base de consumo anteriormente praticada, destacando-se o item relativo à dosagem de proteínas totais e frações e ao exame de coombs direto, cujas elevações percentuais mais expressivas decorrem de base de consumo histórico reduzida, associada à constatação de demanda reprimida específica identificada pela regulação municipal em saúde para essas categorias de exames.

9.6. Os demais itens constantes do levantamento quantitativo total, não discriminados no quadro do item 9.4, correspondem integralmente ao consumo histórico médio verificado na execução do Credenciamento nº 01/2023, sem acréscimo projetado, de modo que a soma dos quantitativos mantidos e dos quantitativos acrescidos compõe o total geral de 19.794 exames estimados para o período de vigência da presente contratação, consoante demonstrado no tópico 8.2 deste documento.

9.7. A presente memória de cálculo integra o conjunto de elementos técnicos que fundamentam a definição dos quantitativos da contratação, assegurando a rastreabilidade e a motivação administrativa exigidas para a estimativa apresentada, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O presente tópico tem por finalidade demonstrar o levantamento das soluções de mercado disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa descrita no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação das alternativas existentes, com a

análise de suas respectivas vantagens e desvantagens técnicas e econômicas, antes da definição da solução a ser adotada pela Administração.

10.2. Nos termos do inciso I do dispositivo legal mencionado, as alternativas possíveis compreendem, de forma paralela e não excludente entre si, a execução direta pela própria Administração, a celebração de parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público ou entidades congêneres, e a contratação de empresa especializada, esta última passível de operacionalização mediante pregão, adesão a ata de registro de preços, dispensa de licitação ou credenciamento.

10.3. Execução pela própria Administração

10.3.1. A execução direta pela Administração consistiria na ampliação da estrutura própria do laboratório municipal, mediante aquisição de equipamentos, insumos e reagentes, bem como contratação ou remanejamento de profissionais habilitados, de modo a internalizar a realização da totalidade ou de parcela significativa dos exames e procedimentos relacionados no tópico 8 deste documento.

10.3.2. Essa alternativa, em tese, proporcionaria à Administração maior controle direto sobre o fluxo de realização dos exames, a possibilidade de ajuste imediato de prioridades clínicas conforme a necessidade assistencial, e a redução da dependência de terceiros para a prestação de serviços de menor complexidade, aspectos que conferem flexibilidade operacional em determinadas situações emergenciais.

10.3.3. Não obstante, a execução direta demandaria investimento expressivo em infraestrutura física, aquisição de equipamentos de diagnóstico de média e alta complexidade, manutenção contínua de parque tecnológico sujeito a rápida obsolescência, além de processo de contratação ou capacitação de profissionais especializados, notadamente médicos com Registro de Qualificação de Especialista em áreas específicas, cuja disponibilidade no mercado regional é limitada, especialmente em município de pequeno porte populacional.

10.3.4. Ademais, a ampliação da estrutura própria não se mostra compatível, no curto e médio prazo, com a diversidade e a complexidade do rol de exames demandados pela rede municipal, parte dos quais exige equipamentos de alto custo e baixa escala de utilização, o que tornaria a solução economicamente ineficiente diante do volume de demanda do Município, além de implicar custos permanentes de manutenção, calibração, controle de qualidade e descarte de resíduos, independentemente do quantitativo de exames efetivamente realizados em determinado período, circunstância que compromete a razoabilidade econômica dessa alternativa para a integralidade do objeto.

10.4. **Parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público ou entidades congêneres**

10.4.1. A celebração de parceria com instituições de ensino superior na área de saúde, a exemplo de universidades com cursos de medicina, biomedicina ou áreas correlatas, poderia proporcionar à Administração acesso a estrutura laboratorial mantida por tais instituições, eventualmente em condições de menor onerosidade, além de fomentar a formação prática de estudantes e a aproximação entre a rede de ensino e a rede assistencial municipal.

10.4.2. De modo semelhante, parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público ou entidades sem fins lucrativos atuantes na área da saúde poderiam, em tese, viabilizar a prestação de determinados serviços mediante termos de colaboração ou fomento, com eventual redução de custos administrativos em comparação à contratação direta de empresas com finalidade lucrativa.

10.4.3. Essa alternativa, todavia, esbarra na inexistência, no âmbito regional, de instituições de ensino ou entidades do terceiro setor com estrutura laboratorial e diagnóstica compatível com a extensão e a complexidade do rol de exames objeto da presente contratação, não havendo notícia de instituição com capacidade instalada para absorver a totalidade ou parcela relevante da demanda do Município de Santo Antônio do Leste.

10.4.4. Ainda que identificada eventual instituição parceira, a formalização de parceria dessa natureza demandaria processo de seleção próprio, nos termos da legislação aplicável aos vínculos de colaboração com entidades sem fins lucrativos, além de exigir compatibilização de cronogramas acadêmicos ou institucionais com a necessidade de continuidade assistencial ininterrupta, o que introduz risco de descontinuidade do serviço incompatível com a natureza essencial do objeto, não se revelando, nesse contexto, alternativa apta a suprir, de forma estável e abrangente, a totalidade da necessidade identificada.

10.5. Contratação de empresa especializada mediante pregão

10.5.1. A contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, constitui alternativa que assegura ampla competitividade entre os interessados, mediante disputa de preços, o que tende a propiciar condições economicamente mais vantajosas à Administração, além de conferir publicidade e transparência ao processo de seleção do futuro contratado.

10.5.2. Essa modalidade permite, ainda, a definição precisa de critérios de julgamento, habilitação e especificações técnicas no instrumento convocatório, viabilizando a seleção de empresa que atenda, de forma documentalmente comprovada, aos requisitos técnicos e operacionais descritos no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.5.3. Em contrapartida, a condução de procedimento licitatório ordinário demanda prazo de maturação relativamente mais extenso, compreendendo as fases de elaboração do

edital, publicação, prazo para apresentação de propostas, sessão pública de disputa, fase recursal e homologação, o que pode não se mostrar compatível com a urgência decorrente da proximidade do termo final da vigência contratual mencionada no tópico 4.6 deste documento.

10.5.4. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de reduzido número de licitantes interessados, em razão da limitada quantidade de empresas especializadas na prestação de exames laboratoriais e diagnósticos de maior complexidade sediadas na região, circunstância que pode comprometer a competitividade do certame e, eventualmente, resultar em fracasso ou deserção de itens, exigindo da Administração a adoção de medidas saneadoras supervenientes.

10.6. Adesão a ata de registro de preços

10.6.1. A adesão a ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão não participante, possibilitaria à Administração Municipal a contratação dos serviços em prazo substancialmente reduzido, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, mediante aproveitamento de certame já concluído por outro ente federativo.

10.6.2. Tal alternativa reduziria os custos administrativos inerentes à condução de licitação própria e conferiria maior celeridade à contratação, elemento relevante diante da necessidade de continuidade do serviço público essencial envolvido.

10.6.3. A utilização dessa via, contudo, depende da existência de ata de registro de preços vigente, compatível em objeto, especificações técnicas e quantitativos com a necessidade do Município, bem como da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da ata, elementos cuja disponibilidade não é certa nem controlável pela Administração Municipal, além de sujeitar-se aos limites quantitativos legalmente estabelecidos para adesão por órgãos não participantes, o que pode se mostrar insuficiente diante do volume de exames estimado no tópico 8 deste documento.

10.6.4. Adicionalmente, a ausência de participação direta da Administração Municipal na fase de elaboração do instrumento convocatório originário limita a possibilidade de adequação das condições contratuais às particularidades operacionais e logísticas do Município, notadamente quanto à exigência de posto de coleta local e à compatibilização com a rede de regulação municipal em saúde.

10.7. Dispensa de licitação

10.7.1. A dispensa de licitação, nas hipóteses legalmente previstas, poderia viabilizar a contratação em prazo reduzido, mostrando-se tecnicamente aplicável em situações de caracterização de valor compatível com os limites legais, ou diante de outra hipótese específica prevista em lei que venha a ser devidamente motivada pela Administração.

10.7.2. Essa alternativa, todavia, não se mostra apta a abranger a integralidade do objeto pretendido, de natureza contínua, elevado quantitativo e expressiva diversidade de exames, uma vez que a dispensa de licitação pressupõe hipótese legal específica e devidamente justificada, não se prestando, como regra, à substituição do procedimento licitatório ordinário para contratação de vulto e abrangência como a ora tratada, sob pena de descaracterização dos pressupostos legais autorizadores da dispensa e de exposição da Administração a risco de nulidade do ato praticado.

10.7.3. Ainda que admitida a dispensa para fração específica e emergencial da demanda, tal solução não eliminaria a necessidade de instrução de processo licitatório regular para o atendimento da totalidade do objeto, apresentando-se, quando muito, como medida de caráter excepcional e transitório.

10.8. Credenciamento

10.8.1. O credenciamento constitui alternativa já experimentada pela Administração Municipal, por meio do Credenciamento nº 01/2023 mencionado no tópico 4.5 deste documento, e consiste na convocação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, com subsequente contratação de todos os credenciados aptos, em condições de igualdade, para a prestação dos serviços conforme a demanda apresentada.

10.8.2. Essa modalidade apresenta como principal vantagem a ampliação da capacidade de atendimento mediante a contratação simultânea de múltiplos prestadores, o que mitiga o risco de insuficiência de capacidade operacional por parte de um único contratado, distribui a demanda entre diferentes estabelecimentos e confere à regulação municipal maior flexibilidade na definição do prestador mais adequado a cada caso concreto, inclusive quanto à proximidade geográfica em relação aos polos regionais mencionados no tópico 4.3 deste documento.

10.8.3. O credenciamento revela-se, ainda, compatível com a natureza do objeto, por não envolver, como regra, disputa de preços entre os interessados, mas sim a fixação de condições e valores predefinidos pela Administração, o que simplifica a fase de seleção e permite a entrada de novos credenciados ao longo da vigência do instrumento, mantendo-se a continuidade da prestação ainda que determinado credenciado venha a se desligar.

10.8.4. Como limitação, o credenciamento exige da Administração rigoroso controle sobre a distribuição equânime da demanda entre os credenciados, de modo a evitar favorecimento indevido, além de demandar fiscalização simultânea de múltiplos contratados, com potencial aumento da complexidade administrativa e da necessidade de estrutura de acompanhamento e controle de qualidade compatível com a pluralidade de prestadores envolvidos.

10.8.5. Exige-se, ainda, a fixação prévia e tecnicamente fundamentada dos preços a serem praticados, usualmente mediante pesquisa de mercado e tabelas de referência, sob risco de questionamento quanto à compatibilidade dos valores remuneratórios com a realidade de mercado, bem como a definição de critérios objetivos e isonômicos de habilitação e credenciamento, aplicáveis de forma permanente a todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que demanda estruturação administrativa prévia robusta para a condução regular do procedimento.

10.9. Dos potenciais participantes

10.9.1. Com a finalidade de subsidiar a análise das alternativas de mercado expostas nos itens precedentes, procedeu-se a levantamento preliminar de empresas e laboratórios especializados na prestação de serviços de exames laboratoriais e diagnósticos, sediados no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, identificado no tópico 4.3 deste documento como um dos polos regionais de referência para o atendimento da demanda assistencial não absorvida pela estrutura própria do Município de Santo Antônio do Leste.

10.9.2. O levantamento ora apresentado destina-se exclusivamente à análise de mercado e à verificação da existência de pluralidade de potenciais interessados na região, não constituindo convocação, pré-qualificação, cadastro ou qualquer outra forma de vinculação dos estabelecimentos relacionados ao presente processo administrativo, tampouco implicando reconhecimento prévio de habilitação técnica, jurídica ou econômico-financeira das empresas mencionadas, as quais, caso venham a manifestar interesse em momento oportuno, submeter-se-ão aos requisitos e procedimentos a serem estabelecidos no instrumento convocatório correspondente.

10.9.3. Os dados constantes do quadro a seguir foram obtidos por meio de consulta a fontes públicas de informação, não tendo sido objeto de confirmação direta junto aos estabelecimentos relacionados, de modo que eventuais desatualizações de endereço, telefone ou situação operacional não comprometem as conclusões do presente levantamento, cuja finalidade restringe-se à demonstração da existência de oferta regional de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Nº	Nome	Telefone	Endereço
1	Laboratório Bioanálise (Unidade Centro)	(66) 3497-2133	Av. Minas Gerais, 640 - Centro, Primavera do Leste - MT
2	Laboratório Conceito (Unidade Matriz)	(66) 3498-1002	Av. Minas Gerais, 566 - Centro, Primavera do Leste - MT

3	Laboratório Conceito (Unidade Poncho Verde)	(66) 3498-1002	Av. Coxilha, 154 - Poncho Verde, Primavera do Leste - MT
4	Biolab - Laboratório de Análises Clínicas	(66) 3498-9800	Av. Porto Alegre - Primavera II, Primavera do Leste - MT
5	PRIME LAB - Laboratório de Análises Clínicas	(66) 3498-9974	Av. Porto Alegre, 1385 - Centro, Primavera do Leste - MT
6	ACERTALAB	(66) 3498-1055	Av. Minas Gerais, 427 - Primavera I, Primavera do Leste - MT
7	Laboratório das Nações	(66) 3498-1707	Av. Amazonas, 170 - Centro, Primavera do Leste - MT
8	Laboratório Municipal Golda Ruppel Bersch	(66) 3500-4750	R. Silvio Ometo, 440 - Parque Eldorado, Primavera do Leste - MT

10.9.4. A existência de pluralidade de estabelecimentos especializados na região evidencia a viabilidade de obtenção de competitividade adequada para a contratação pretendida, reforçando a conclusão de que o mercado regional dispõe de oferta suficiente para o atendimento da necessidade identificada, independentemente da modalidade de contratação que vier a ser adotada pela Administração.

11. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

11.1. O presente tópico tem por finalidade consolidar, de forma fundamentada, as razões técnicas e jurídicas que determinam a escolha do credenciamento como modalidade mais adequada à contratação dos serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, a partir da análise comparativa das alternativas de mercado expostas no tópico 10 deste Estudo Técnico Preliminar, notadamente em confronto com o procedimento licitatório competitivo ordinário.

11.2. Da necessidade técnica de execução simultânea por múltiplos prestadores

11.2.1. A natureza do objeto pretendido, caracterizada pela elevada diversidade de exames relacionados no tópico 8 deste documento, pela expressiva variação de complexidade técnica entre as categorias de procedimentos e pelo volume anual estimado em 19.794 exames, demonstra, de forma objetiva, que nenhum prestador isoladamente sediado na região dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para absorver a integralidade da demanda municipal, circunstância que impõe à

Administração a necessidade de contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos especializados.

11.2.2. A logística de coleta, transporte e processamento das amostras biológicas será executada diretamente pelo Município, por meio da estrutura de regulação municipal em saúde, o que inviabiliza, sob o aspecto técnico-operacional, a contratação de empresa ou empresas sediadas fora do raio geográfico de deslocamento compatível com a capacidade logística municipal. A ampliação da disputa para o âmbito nacional, tal como ocorreria em procedimento licitatório de ampla competitividade, atrairia participantes sediados em localidades distantes dos polos regionais identificados no tópico 4.3 deste documento, cuja contratação se revelaria inexequível do ponto de vista operacional, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura própria para o transporte de amostras a distâncias incompatíveis com os prazos clínicos de validade do material biológico coletado.

11.2.3. Grande parte dos exames relacionados no tópico 8 exige prazos extremamente curtos entre a coleta e o processamento laboratorial, sob pena de degradação da amostra e invalidação do resultado, o que exige agilidade logística incompatível com a contratação de prestador único e distante, reforçando a necessidade de que os estabelecimentos credenciados estejam localizados em distância operacionalmente viável ao deslocamento diário promovido pela própria estrutura municipal.

11.2.4. A contratação de prestador único, ainda que regionalmente sediado, exporia a Administração a risco concreto de insuficiência de atendimento, na medida em que os laboratórios e clínicas especializadas identificados no levantamento de mercado constante do tópico 10.9 mantêm agendas privadas próprias, destinadas ao atendimento de convênios, planos de saúde e particulares, não dispondo de disponibilidade integral e permanente de sua capacidade instalada exclusivamente para o atendimento da demanda pública municipal. A contratação simultânea de múltiplos credenciados mitiga esse risco, pois distribui a demanda entre diversos prestadores, reduzindo a dependência da Administração em relação à disponibilidade operacional de um único contratado em determinado momento.

11.3. **Da maior eficiência e vantagem do credenciamento em comparação ao procedimento competitivo**

11.3.1. A experiência da própria Administração Municipal na execução do Credenciamento nº 01/2023, mencionado no tópico 4.5 deste documento, evidencia que a modalidade de credenciamento revelou-se tecnicamente adequada à continuidade da prestação assistencial, ao passo que a adoção de procedimento licitatório competitivo tradicional, fundado em critério de menor preço, apresenta risco concreto de inexequibilidade econômica, na medida em que empresas participantes de certames dessa natureza tendem a reduzir seus preços de forma acentuada para obtenção da

adjudicação, sem a correspondente capacidade de sustentação da proposta ao longo da execução contratual, culminando em sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou aditivos contratuais supervenientes, com prejuízo à previsibilidade orçamentária e à continuidade do serviço essencial envolvido.

11.3.2. O credenciamento, por não envolver disputa de preços entre os interessados, mas sim a fixação prévia de valores remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado, elimina o risco de inexequibilidade decorrente de lances artificialmente reduzidos, assegurando a sustentabilidade financeira da prestação ao longo de toda a vigência contratual e reduzindo a probabilidade de descontinuidade assistencial por inadimplemento contratual do prestador.

11.3.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Parecer-C PAC00-17/2021, reconheceu expressamente que, na área da saúde, o credenciamento pode ser utilizado quando não existirem profissionais médicos suficientes no quadro permanente de servidores efetivos, desde que a utilização seja devidamente justificada e não prejudique o atendimento à população, entendimento integralmente aplicável à hipótese ora examinada, na qual a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico próprio capacitado para a realização da integralidade dos exames de maior complexidade demandados pela rede assistencial.

11.3.4. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 14/2023, firmou entendimento segundo o qual a Administração Pública pode utilizar o credenciamento de prestadores de serviço para a realização de contratações simultâneas de um mesmo tipo de objeto, contando com a maior rede possível de interessados, sob condições uniformes e predefinidas, a serem remunerados na forma estipulada no edital, obrigando-se a contratar os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como que a contratação de prestadores de serviços para atividades acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares pode ser feita por credenciamento, quando não houver previsão de função equivalente no plano de cargos do órgão ou entidade.

11.3.5. Os fundamentos jurisprudenciais mencionados correlacionam-se diretamente com o objeto da presente contratação, porquanto os serviços de exames laboratoriais e diagnósticos constituem atividade de natureza técnica especializada, sem correspondência no plano de cargos do Município, e cuja prestação depende de capacidade instalada e corpo técnico não disponíveis na estrutura administrativa municipal, situação que autoriza, sob o aspecto jurídico, a adoção do credenciamento como modalidade legítima de contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições uniformes e predefinidas.

11.4. Diante dos elementos técnicos e jurídicos expostos, conclui-se que o credenciamento constitui a solução que melhor atende ao interesse público na espécie, por conciliar a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento mediante pluralidade de prestadores regionalmente sediados, a compatibilidade com a logística de coleta e transporte executada pela própria Administração, a agilidade exigida pelos prazos clínicos de processamento das amostras e a mitigação dos riscos de inexequibilidade contratual inerentes à disputa de preços em procedimento licitatório competitivo tradicional.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. A solução adotada pela Administração para o atendimento da necessidade descrita no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, mediante a modalidade de credenciamento, operacionalizada segundo o modelo paralelo e não excludente previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convocará todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, contratando-os simultaneamente, em condições de igualdade, sem caráter de exclusividade entre si, de modo que a demanda assistencial seja distribuída entre a pluralidade de credenciados aptos a executar o objeto.

12.2. A adoção do modelo paralelo e não excludente decorre diretamente das conclusões técnicas e jurídicas consolidadas no tópico 11 deste documento, segundo as quais nenhum prestador isoladamente sediado na região dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para absorver a integralidade da demanda municipal, impondo-se a contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos especializados, sediados em distância compatível com a logística de coleta e transporte de amostras biológicas executada pela própria estrutura de regulação municipal em saúde.

12.3. O credenciamento será conduzido mediante fixação prévia, pela Administração, dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira descritos no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como dos valores remuneratórios a serem praticados para cada exame ou procedimento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos interessados, a decisão quanto à habilitação ou inabilitação, a admissão dos credenciados aptos e, quando cabível, o descredenciamento, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, em todas as hipóteses em que tais garantias se façam exigíveis.

12.4. Para a gestão operacional da execução contratual decorrente do credenciamento, a Administração utilizará a plataforma eletrônica disponibilizada no endereço

https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br/, instrumento tecnológico destinado a conferir organização, transparência e rastreabilidade ao fluxo de relacionamento entre a Administração e os credenciados já admitidos, sem que a referida ferramenta substitua ou supra as competências decisórias atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde quanto ao recebimento de documentos, à análise de habilitação, à admissão ou ao descredenciamento de prestadores, atividades que permanecem sob exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

12.5. A plataforma mencionada no item anterior será empregada como ferramenta de gestão da execução contratual posterior ao credenciamento, compreendendo, entre outras funcionalidades, a comunicação formal entre a Administração e os credenciados, a convocação destes para a prestação dos serviços conforme a demanda apresentada, a emissão de autorizações de realização de exames e procedimentos, o controle de prazos de execução e de entrega de laudos, o acompanhamento dos valores devidos a cada credenciado, o cadastro e a gestão de usuários autorizados a operar o sistema, o controle de saldos quantitativos disponíveis em relação aos limites máximos estabelecidos para cada exame, bem como o registro de avaliação de desempenho dos credenciados, em conformidade com o objeto da presente contratação.

12.6. O módulo de comunicação e convocação permitirá o registro formal das solicitações de exames direcionadas pela regulação municipal em saúde a cada credenciado, assegurando a documentação eletrônica de todas as tratativas realizadas no curso da execução contratual, de modo a conferir segurança jurídica e rastreabilidade às autorizações emitidas.

12.7. O módulo de controle de prazos possibilitará o acompanhamento dos intervalos estabelecidos entre a convocação do credenciado, a realização do exame e a entrega do respectivo laudo, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde identificar eventuais atrasos e adotar, tempestivamente, as providências administrativas cabíveis.

12.8. O módulo de controle de valores e saldos registrará, de forma individualizada por credenciado e por exame, os quantitativos autorizados, os já executados e os remanescentes dentro dos limites máximos estimados no tópico 8 deste Estudo Técnico Preliminar, de modo a evitar a extrapolação dos quantitativos contratados e a subsidiar o acompanhamento orçamentário da execução contratual.

12.9. O módulo de gestão de usuários permitirá a definição de perfis de acesso distintos para os operadores da regulação municipal em saúde, para os representantes dos credenciados e para os demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, assegurando que cada perfil disponha exclusivamente das funcionalidades compatíveis com suas respectivas atribuições.

12.10. O módulo de avaliação de desempenho possibilitará o registro sistemático de indicadores relativos à qualidade, à tempestividade e à regularidade da prestação dos

serviços por cada credenciado, compondo histórico eletrônico apto a subsidiar a fiscalização contratual exercida pela Administração, sem que tal registro implique, por si só, decisão de descredenciamento, a qual permanecerá sujeita à instrução de procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

12.11. A utilização da plataforma eletrônica confere à execução contratual maior eficiência operacional, na medida em que centraliza, em ambiente único e acessível, as informações referentes à demanda autorizada, aos prazos de execução e aos valores devidos, reduzindo a necessidade de controles paralelos manuais e mitigando o risco de inconsistências no acompanhamento da pluralidade de credenciados admitidos.

12.12. A rastreabilidade proporcionada pelo registro eletrônico de todas as convocações, autorizações e execuções realizadas no âmbito da plataforma assegura à Administração e aos órgãos de controle o acesso a histórico fidedigno da execução contratual, em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que regem a atuação da Administração Pública, sem prejuízo da manutenção, pela Secretaria Municipal de Saúde, da integralidade das competências decisórias inerentes ao processo de credenciamento e à gestão contratual correspondente.

13. DO GERENCIAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A execução dos serviços credenciados será gerenciada pela Administração do Município de Santo Antônio do Leste por meio da plataforma eletrônica Credenciamei (https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br/), mencionada no tópico 12.4 deste documento, com registro dos prestadores habilitados, da ordem de distribuição, das agendas, dos aceites e recusas, das autorizações e dos serviços efetivamente realizados, assegurando-se transparência, rastreabilidade e controle sobre a totalidade do fluxo de execução contratual.

13.2. A distribuição das oportunidades entre os credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante agendas organizadas por períodos determinados, preferencialmente semanais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar periodicidade quinzenal, mensal ou outra, mediante motivação expressa relacionada à natureza, ao volume e à frequência da demanda de cada exame ou procedimento, à capacidade operacional dos prestadores credenciados e à disponibilidade de profissionais habilitados. A agenda constituirá a unidade de distribuição da demanda, dispensando-se nova escolha de prestador a cada solicitação individual de exame.

13.3. Havendo dois ou mais credenciados habilitados para a execução do mesmo exame ou procedimento, a ordem inicial de atendimento será definida mediante sorteio público e eletrônico, cujo resultado será registrado em ata disponível para consulta pelos interessados. O sorteio terá exclusivamente a finalidade de organizar a sequência das agendas entre os credenciados, não possuindo caráter competitivo nem implicando qualquer forma de classificação de mérito técnico ou econômico entre os participantes. As

demandas subsequentes seguirão a ordem estabelecida, de forma sucessiva e contínua, reiniciando-se o ciclo de distribuição após todos os credenciados aptos terem recebido oportunidade equivalente de execução.

13.4. Durante o período de vigência da agenda que lhe for atribuída, o credenciado atenderá às demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde relativas aos exames e procedimentos para os quais se encontre habilitado, observadas sua capacidade declarada de atendimento e as condições fixadas no instrumento convocatório e no termo de credenciamento correspondente. A atribuição de agenda não gera, em qualquer hipótese, direito à quantidade mínima de serviços ou a faturamento determinado, aplicando-se, quanto à natureza estimativa dos quantitativos, o disposto no tópico 8.5 deste documento.

13.5. O credenciado deverá manifestar seu aceite em relação à agenda ou à demanda específica que lhe for direcionada no prazo estabelecido no instrumento convocatório. A ausência de manifestação tempestiva ou a recusa injustificada será registrada na plataforma eletrônica e poderá ensejar a redistribuição da agenda ao credenciado seguinte na sequência estabelecida, preservando-se a ordem originalmente definida pelo sorteio e sem que tal substituição gere vantagem permanente ou posição privilegiada ao credenciado substituto. A redistribuição observará exclusivamente a ordem registrada no sistema, sendo vedada a indicação de outro prestador por iniciativa do credenciado originalmente convocado.

13.6. Os credenciados que vierem a ingressar após o início da execução contratual serão incorporados à lista de fornecedores habilitados tão somente após a conclusão da agenda em curso, observada a ordem cronológica de ingresso e as regras específicas aplicáveis ao respectivo exame ou grupo de exames, vedada a alteração retroativa das agendas já distribuídas. A sequência de distribuição será controlada de forma independente para cada tipo de exame, item ou grupo operacional constante do tópico 8 deste documento, não havendo interferência entre as posições eventualmente ocupadas pelo mesmo credenciado em relação a exames distintos.

13.7. O encaminhamento das demandas pela regulação municipal em saúde observará, em todas as hipóteses, a agenda vigente conforme a ordem estabelecida, sendo vedada a escolha de credenciado por critério de preferência administrativa discricionária. As redistribuições de caráter excepcional restringir-se-ão às hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório, tais como a impossibilidade comprovada de atendimento pelo credenciado ou a ausência de habilitação específica para o exame ou procedimento solicitado.

13.8. A Administração poderá ajustar, mediante decisão motivada, a periodicidade das agendas e a organização dos grupos operacionais de exames, preservando-se, em qualquer circunstância, as condições de habilitação estabelecidas no tópico 7, os valores

remuneratórios fixados para cada exame e os critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda entre os credenciados. A plataforma eletrônica mencionada no tópico 12.4 realizará a gestão operacional do fluxo de distribuição e apoiará a atividade de fiscalização contratual, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes as atribuições de autorização, conferência, atesto e pagamento dos serviços executados.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. O presente tópico tem por finalidade demonstrar a metodologia empregada na estimativa do valor da contratação dos serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação do valor estimado do objeto, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, com indicação dos métodos empregados para a obtenção do preço.

14.2. Da metodologia de pesquisa de preços

14.2.1. A pesquisa de preços que fundamenta a presente estimativa foi conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde mediante consulta a parâmetros praticados no mercado regional, considerando-se, em especial, os valores unitários efetivamente pagos pela Administração Municipal na execução do Credenciamento nº 01/2023, mencionado no tópico 4.5 deste documento, por constituir fonte idônea e atual de referência quanto à realidade econômica dos exames e procedimentos objeto da presente contratação.

14.2.2. A utilização do histórico contratual como principal parâmetro de formação de preços justifica-se pela natureza contínua do objeto e pela ausência de alteração substancial nas condições de mercado regional desde a celebração do instrumento anteriormente vigente, de modo que os valores unitários praticados refletem adequadamente o custo corrente da prestação dos serviços na região em que se insere o Município de Santo Antônio do Leste.

14.2.3. Complementarmente ao parâmetro histórico, a Secretaria Municipal de Saúde realizou consulta a tabelas de referência de preços praticadas por entidades e associações de classe representativas do setor de análises clínicas e diagnóstico por imagem, bem como a valores praticados por particulares e convênios na região dos polos identificados no tópico 4.3 deste documento, com o propósito de aferir a compatibilidade dos valores unitários adotados com a realidade de mercado vigente, em observância à natureza de credenciamento da contratação, modalidade na qual os preços são fixados previamente pela Administração, e não resultantes de disputa entre os interessados.

14.2.4. Os documentos de suporte da pesquisa de preços, consistentes nas planilhas de composição de valores unitários, nos extratos do histórico de execução do

Credenciamento nº 01/2023 e nas tabelas de referência consultadas, integram os autos do presente processo administrativo como anexos ao Estudo Técnico Preliminar, assegurando-se a rastreabilidade e a verificabilidade dos valores adotados.

14.3. Da estimativa de valores unitários e totais

14.3.1. Os valores unitários estimados para cada exame ou procedimento foram aplicados sobre os quantitativos anuais discriminados no tópico 8.2 deste documento, resultando no valor total estimado para a presente contratação, consoante demonstrado na tabela a seguir, que reproduz a integralidade dos itens objeto da contratação, acrescida das respectivas colunas de valor unitário e valor total.

Nº	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Dosagem de ácido úrico	Exame	36	R$ 15,43	R$ 555,48
2	Pesquisa de albumina	Exame	27	R$ 18,08	R$ 488,16
3	Dosagem de amilase	Exame	36	R$ 17,81	R$ 641,16
4	Exame de bilirrubinas (direta, indireta e total) - pesq	Exame	138	R$ 20,64	R$ 2.848,32
5	Ckmb	Exame	36	R$ 34,89	R$ 1.256,04
6	Colesterol hdl	Exame	36	R$ 18,07	R$ 650,52
7	Colesterol total e frações	Exame	57	R$ 44,78	R$ 2.552,46
8	Dosagem de colinesterase	Exame	36	R$ 24,16	R$ 869,76
9	Dosagem de creatinina	Exame	63	R$ 20,56	R$ 1.295,28
10	Creatinina na urina isolada	Exame	36	R$ 34,44	R$ 1.239,84
11	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	Exame	84	R$ 33,19	R$ 2.787,96
12	Curva glicose pos 60 e 120 min após dextrosol	Exame	36	R$ 62,72	R$ 2.257,92
13	Dosagem de desidrogenase	Exame	75	R$ 59,94	R$ 4.495,50

	latica				
14	Dimero d	Exame	36	R$ 96,59	R$ 3.477,24
15	Dosagem de ferritinina	Exame	351	R$ 30,76	R$ 10.796,76
16	Dosagem de ferro serico	Exame	318	R$ 20,25	R$ 6.439,50
17	Dosagem de fosfatase alcalina	Exame	63	R$ 23,28	R$ 1.466,64
18	Dosagem de fosforo	Exame	48	R$ 23,19	R$ 1.113,12
19	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama-gt)	Exame	72	R$ 18,10	R$ 1.303,20
20	Dosagem de glicose	Exame	36	R$ 16,56	R$ 596,16
21	Dosagem de magnésio	Exame	210	R$ 21,75	R$ 4.567,50
22	Dosagem de proteina c reativa quantitativa	Exame	96	R$ 22,97	R$ 2.205,12
23	Dosagem de proteinas totais e fraçoes	Exame	39	R$ 22,94	R$ 894,66
24	Proteinuria em amostra isolada	Exame	36	R$ 34,10	R$ 1.227,60
25	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	Exame	102	R$ 18,30	R$ 1.866,60
26	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	Exame	105	R$ 18,30	R$ 1.921,50
27	Dosagem de triglicerideos	Exame	57	R$ 18,82	R$ 1.072,74
28	Dosagem de troponina cardiaca	Exame	36	R$ 47,07	R$ 1.694,52
29	Dosagem de ureia	Exame	69	R$ 18,67	R$ 1.288,23
30	Dosagem de calcio ionico	Exame	42	R$ 23,05	R$ 968,10

31	Dosagem de cálcio sérico	Exame	255	R$ 19,41	R$ 4.949,55
32	Dosagem de cloro	Exame	36	R$ 25,73	R$ 926,28
33	Dosagem potássio	Exame	633	R$ 20,36	R$ 12.887,88
34	Dosagem sódio	Exame	609	R$ 20,31	R$ 12.368,79
35	Hemograma com contagem de plaquetas	Exame	42	R$ 31,26	R$ 1.312,92
36	Hemossendimentação (vhs)	Exame	36	R$ 17,65	R$ 635,40
37	Contagem de reticulocitos	Exame	36	R$ 27,01	R$ 972,36
38	Tipagem sanguinea abo, fator rho	Exame	813	R$ 22,68	R$ 18.438,84
39	Coagulograma	Exame	36	R$ 56,64	R$ 2.039,04
40	Fibrinogênio	Exame	36	R$ 34,23	R$ 1.232,28
41	Determinação de tempo e atividade da protrombrina (tap)	Exame	1.005	R$ 27,69	R$ 27.828,45
42	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttpa)	Exame	1.005	R$ 24,35	R$ 24.471,75
43	Anti hiv-1+hiv-2	Exame	36	R$ 38,11	R$ 1.371,96
44	Anticorpos anti covid-19 igg/igm	Exame	36	R$ 74,58	R$ 2.684,88
45	Dosagem de gonadotrofina corionica humana quantitativo (hcg, beta hcg)	Exame	36	R$ 37,32	R$ 1.343,52
46	Coombs direto	Exame	36	R$ 29,43	R$ 1.059,48
47	Coombs indireto	Exame	186	R$ 29,63	R$ 5.511,18

48	Determinação de fator reumatoide	Exame	36	R$ 24,73	R$ 890,28
49	Pesquisa de antigeno de superficie do virus da hepatite (hbsag)	Exame	72	R$ 30,08	R$ 2.165,76
50	Psa livre/total	Exame	312	R$ 163,30	R$ 50.949,60
51	Psa total	Exame	42	R$ 34,69	R$ 1.456,98
52	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	Exame	1.287	R$ 28,15	R$ 36.229,05
53	Teste rapido chikungunya igg/igm	Exame	36	R$ 148,35	R$ 5.340,60
54	Dosagem de hormonio tireoestimulante (tsh)	Exame	1.431	R$ 27,81	R$ 39.796,11
55	Tiroxina t4	Exame	102	R$ 26,91	R$ 2.744,82
56	Dosagem de triiodotironina (t3)	Exame	111	R$ 22,67	R$ 2.516,37
57	Sifilis vdrl	Exame	54	R$ 19,28	R$ 1.041,12
58	Reação waaler-rose (fator reumatoide)	Exame	36	R$ 26,62	R$ 958,32
59	Dosagem acido folico	Exame	57	R$ 36,69	R$ 2.091,33
60	Acido urico urina 24h	Exame	36	R$ 29,97	R$ 1.078,92
61	Anti tireoglobulina	Exame	21	R$ 37,03	R$ 777,63
62	Capacidade total de ligação do ferro	Exame	36	R$ 26,94	R$ 969,84
63	Chlamydia trachomatis igg	Exame	36	R$ 78,02	R$ 2.808,72
64	Chlamydia trachomatis igm	Exame	36	R$ 78,02	R$ 2.808,72
65	Citomegalovirus igg	Exame	243	R$ 27,51	R$ 6.684,93

66	Citomegalovirus igm	Exame	243	R$ 29,90	R$ 7.265,70
67	Cortisol basal	Exame	66	R$ 35,15	R$ 2.319,90
68	Dosagem de dehidroepiandrosterona (dhea)	Exame	36	R$ 39,77	R$ 1.431,72
69	Dosagem da dehidrotestosterona (dht)	Exame	36	R$ 44,20	R$ 1.591,20
70	Epstein barr igg	Exame	36	R$ 44,75	R$ 1.611,00
71	Dosagem do estriol (e3)	Exame	36	R$ 47,08	R$ 1.694,88
72	Dosagem de estrona (e1)	Exame	36	R$ 40,77	R$ 1.467,72
73	Dosagem de hormonio foliculo-estimulante (fsh)	Exame	99	R$ 28,67	R$ 2.838,33
74	Anti hbs hepatite b	Exame	15	R$ 25,38	R$ 380,70
75	Sorologia herpes simples i e ii igg	Exame	36	R$ 43,32	R$ 1.559,52
76	Sorologia herpes simples i e ii igm	Exame	36	R$ 43,32	R$ 1.559,52
77	Dosagem de hormonio luteinizante (lh)	Exame	78	R$ 29,71	R$ 2.317,38
78	Baciloscopia direta p/baar (hanseniase)	Exame	36	R$ 160,88	R$ 5.791,68
79	Microalbuminuria amostra isolada	Exame	36	R$ 33,44	R$ 1.203,84
80	Microalbuminúrica (urina 24h)	Exame	36	R$ 35,94	R$ 1.293,84
81	Sorologia para anticorpos totais de raiva	Exame	36	R$ 426,04	R$ 15.337,44
82	Rubeola anticorpos igg	Exame	207	R$ 24,30	R$ 5.030,10

83	Rubeola anticorpos igm	Exame	207	R$ 24,82	R$ 5.137,74
84	Selenio sérico	Exame	36	R$ 46,63	R$ 1.678,68
85	Sifilis fta-abs igm	Exame	36	R$ 33,33	R$ 1.199,88
86	Sifilis fta-abs igg	Exame	36	R$ 33,33	R$ 1.199,88
87	Dosagem sulfato de dehidroepiandrosterona (dhea)	Exame	36	R$ 43,71	R$ 1.573,56
88	Exame toxoplasmose - anticorpos igg	Exame	372	R$ 37,65	R$ 14.005,80
89	Exame toxoplasmose - anticorpos igm	Exame	372	R$ 39,24	R$ 14.597,28
90	Vitamina b1	Exame	36	R$ 156,81	R$ 5.645,16
91	Vitamina b12	Exame	162	R$ 36,94	R$ 5.984,28
92	Vitamina c (ácido ascórbico)	Exame	60	R$ 63,99	R$ 3.839,40
93	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	Exame	549	R$ 46,24	R$ 25.385,76
94	Zika vírus igg	Exame	36	R$ 102,74	R$ 3.698,64
95	Zika vírus igm	Exame	36	R$ 102,64	R$ 3.695,04
96	Dosagem de zinco	Exame	60	R$ 36,58	R$ 2.194,80
97	Colinesterase eritrocitária	Exame	36	R$ 45,26	R$ 1.629,36
98	Chagas - anticorpos igg (if)	Exame	36	R$ 40,81	R$ 1.469,16
99	Chagas - anticorpos igm (ifi)	Exame	36	R$ 40,81	R$ 1.469,16
100	Eletroforese de proteínas	Exame	36	R$ 39,41	R$ 1.418,76

101	Dosagem de hemoglobina glicosilada	Exame	1.458	R$ 33,52	R$ 48.872,16
102	Anti hva hepatite a igm	Exame	36	R$ 39,51	R$ 1.422,36
103	Anti hva hepatite a igg	Exame	36	R$ 39,51	R$ 1.422,36
104	Anti hbc hepatite b igm	Exame	36	R$ 34,28	R$ 1.234,08
105	Hepatite b (hbsag)	Exame	36	R$ 30,38	R$ 1.093,68
106	Indice de saturação da transferrina	Exame	42	R$ 28,60	R$ 1.201,20
107	Pesquisa de anticorpos igg leishmanias	Exame	36	R$ 64,67	R$ 2.328,12
108	Pesquisa de anticorpos igm leishmanias	Exame	36	R$ 62,43	R$ 2.247,48
109	Dosagem de prolactina	Exame	150	R$ 35,24	R$ 5.286,00
110	Proteina c reativa ultrassensivel	Exame	36	R$ 40,77	R$ 1.467,72
111	Relação proteina/creatinina urinaria	Exame	36	R$ 40,96	R$ 1.474,56
112	Dosagem de sirolimus	Exame	36	R$ 173,18	R$ 6.234,48
113	Determinação da filtração glomerular	Exame	36	R$ 35,00	R$ 1.260,00
114	Hormônio adrenocorticotrófico - acth	Exame	36	R$ 48,81	R$ 1.757,16
115	Dosagem de aldosterona	Exame	36	R$ 35,94	R$ 1.293,84
116	Dosagem de alfa fetoproteína (afp)	Exame	36	R$ 42,56	R$ 1.532,16
117	Dosagem de androstenediona	Exame	36	R$ 38,94	R$ 1.401,84
118	Anti - tpo (tireoperoxidase)	Exame	36	R$ 34,76	R$ 1.251,36

119	Anti ccp (antipeptideo ciclico citrulinado)	Exame	36	R$ 87,06	R$ 3.134,16
120	Anti ssa - ro	Exame	36	R$ 41,33	R$ 1.487,88
121	Cea (antígeno carcinoembriogênico)	Exame	36	R$ 39,44	R$ 1.419,84
122	Dosagem de cistatina c	Exame	36	R$ 68,50	R$ 2.466,00
123	Epstein barr igm	Exame	36	R$ 42,13	R$ 1.516,68
124	Dosagem de estradiol (e2)	Exame	99	R$ 31,76	R$ 3.144,24
125	Fator anti nuclear (fan)	Exame	51	R$ 33,00	R$ 1.683,00
126	Fólico estimulante - fsh	Exame	30	R$ 27,79	R$ 833,70
127	Shbg (globulina transportadora de hormônios sexuais)	Exame	36	R$ 46,44	R$ 1.671,84
128	Hepatite b - pcr quantitativo	Exame	36	R$ 238,42	R$ 8.583,12
129	Hepatite b - anti hbs	Exame	36	R$ 27,33	R$ 983,88
130	Hepatite c - anti hcv	Exame	42	R$ 31,43	R$ 1.320,06
131	Dosagem de homocisteína	Exame	36	R$ 56,90	R$ 2.048,40
132	Igfbp-3	Exame	36	R$ 64,61	R$ 2.325,96
133	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	Exame	48	R$ 35,35	R$ 1.696,80
134	Dosagem de insulina basal	Exame	45	R$ 27,23	R$ 1.225,35
135	Dosagem de lipase	Exame	36	R$ 34,50	R$ 1.242,00
136	Dosagem de marcadores tumorais (ca 125)	Exame	36	R$ 39,23	R$ 1.412,28

137	Dosagem de marcadores tumorais (ca 15-3)	Exame	36	R$ 39,23	R$ 1.412,28
138	Dosagem de marcadores tumorais (ca 19,9)	Exame	36	R$ 39,23	R$ 1.412,28
139	Exame progesterona	Exame	150	R$ 32,09	R$ 4.813,50
140	Prograf - dosagem de tacrolimus	Exame	36	R$ 196,69	R$ 7.080,84
141	Pth - paratormonio	Exame	39	R$ 41,94	R$ 1.635,66
142	Dosagem de somatomedina c	Exame	36	R$ 48,19	R$ 1.734,84
143	Dosagem de t3 livre	Exame	36	R$ 23,63	R$ 850,68
144	Determinação de t3 reverso	Exame	36	R$ 100,94	R$ 3.633,84
145	Dosagem de testosterona livre calculada	Exame	210	R$ 35,06	R$ 7.362,00
146	Dosagem de testosterona total	Exame	258	R$ 34,38	R$ 8.870,04
147	Dosagem de transferrina	Exame	36	R$ 28,08	R$ 1.010,88
148	Vitamina a	Exame	36	R$ 66,33	R$ 2.387,88
149	Vitamina b6	Exame	36	R$ 103,77	R$ 3.735,72
150	Vitamina d25 hidroxi	Exame	150	R$ 46,24	R$ 6.936,00
151	Vitamina e	Exame	36	R$ 83,13	R$ 2.992,68
152	Antibiograma - cultura	Exame	279	R$ 42,84	R$ 11.952,36
153	Cultura de secreção	Exame	36	R$ 70,98	R$ 2.555,28
154	Baciloscopia direta p/baar tuberculose (controle)	Exame	81	R$ 45,25	R$ 3.665,25

155	Baciloscopia direta p/baar tuberculose (diagnostica)	Exame	81	R$ 45,25	R$ 3.665,25
156	BAAR 3º AMOSTRA	Exame	81	R$ 45,25	R$ 3.665,25
157	Coprocultura	Exame	36	R$ 47,25	R$ 1.701,00
158	Parasitológico de fezes de amostra única	Exame	36	R$ 21,88	R$ 787,68
159	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (1 amostra)	Exame	36	R$ 28,58	R$ 1.028,88
160	Cultura de urina c/contagem de colonias	Exame	270	R$ 44,34	R$ 11,971,80
161	Rotina de urina	Exame	204	R$ 22,19	R$ 4.526,76
	TOTAL		19.794	R$ 7.550,38	R$ 707.090,64

14.4. O valor unitário estabelecido para cada exame ou procedimento corresponde ao preço fixo a ser praticado durante a vigência do credenciamento, nos termos da modalidade adotada conforme fundamentado no tópico 12 deste documento, não se sujeitando a disputa entre os interessados, mas sim à prévia aceitação, pelos candidatos a credenciados, das condições remuneratórias definidas pela Administração como requisito de ingresso no cadastro de prestadores habilitados.

14.5. O valor global estimado para a contratação corresponde ao somatório dos valores totais apurados para cada item constante da tabela do item 14.3, observado o quantitativo máximo anual estabelecido no tópico 8.2 deste documento, e será consignado no instrumento convocatório correspondente como referência orçamentária máxima para fins de reserva e empenho de recursos, sem prejuízo da natureza estimativa dos quantitativos, consoante disposto no tópico 8.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

14.6. Da adequação orçamentária

14.6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cuja classificação funcional-programática e respectiva categoria econômica são identificadas da seguinte forma:

Órgão: 02

Unidade: 05

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 5018 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2168 – Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento

Dotação: 10.302.5018.2168.000

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 312

14.6.2. A classificação orçamentária acima indicada evidencia a compatibilidade entre a natureza da despesa decorrente da presente contratação, consistente na remuneração de serviços de terceiros pessoa jurídica, e o programa de trabalho vinculado à ampliação e à qualificação das ações de média e alta complexidade no âmbito da assistência hospitalar e ambulatorial, confirmando a adequação do objeto pretendido à finalidade institucional da dotação indicada.

14.6.3. A suficiência de recursos orçamentários para fazer face à despesa estimada no presente tópico será objeto de declaração específica pela unidade orçamentária competente, a ser emitida em momento próprio da instrução processual, não constituindo o presente Estudo Técnico Preliminar documento de reserva ou empenho orçamentário, mas tão somente de estimativa de valor para subsidiar as etapas subsequentes de planejamento da contratação.

14.7. Da revisão dos valores

14.7.1. Os valores unitários fixados para cada exame ou procedimento poderão ser objeto de reajuste ou repactuação, observados os índices e a periodicidade a serem estabelecidos no instrumento convocatório e no termo de credenciamento correspondente, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença ao longo de sua vigência, sem prejuízo da possibilidade de revisão excepcional diante de fato superveniente que comprove a quebra da equação inicialmente estabelecida.

14.7.2. A atualização periódica dos valores unitários praticados no credenciamento constitui condição necessária à manutenção da atratividade da contratação perante o mercado regional identificado no tópico 10.9 deste documento, de modo a evitar a desistência de credenciados ou a retração do número de interessados ao longo do período de vigência contratual, circunstância que comprometeria a pluralidade de prestadores indispensável à execução do objeto nos moldes definidos no tópico 12 deste Estudo Técnico Preliminar.

14.8. O valor estimado da contratação, apurado na forma demonstrada neste tópico, constitui referência para a definição do limite máximo de despesa autorizada no exercício financeiro correspondente, observando-se, na execução contratual, a demanda

efetivamente requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos remanescentes disponíveis em cada agenda de distribuição, nos termos do fluxo operacional descrito no tópico 13 deste documento.

15. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. O artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige a justificativa técnica e econômica quanto ao parcelamento ou não do objeto da contratação, em observância ao princípio que determina a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sem perda de escala, de modo a propiciar ampla participação de interessados sem comprometimento da eficiência contratual.

15.2. Do parcelamento quanto à pluralidade de credenciados

15.2.1. A presente contratação, por adotar a modalidade de credenciamento na forma paralela e não excludente, nos termos fundamentados no tópico 12 deste documento, já incorpora, em sua própria concepção, a lógica do parcelamento subjetivo, porquanto admite a habilitação simultânea de pluralidade de empresas especializadas, sem limitação numérica de credenciados, distribuindo-se a execução do objeto entre todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação estabelecidos no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

15.2.2. Essa característica assegura, por si só, a máxima competitividade e a mais ampla participação possível de prestadores regionalmente sediados, tornando desnecessária a segmentação do objeto em lotes ou itens distintos destinados a licitantes diversos, uma vez que a própria sistemática do credenciamento viabiliza o ingresso de todo e qualquer interessado apto, ao longo de toda a vigência contratual, sem as limitações inerentes aos procedimentos licitatórios competitivos tradicionais.

15.3. Do parcelamento quanto à divisão em itens

15.3.1. Sob o aspecto da divisibilidade objetiva, a relação de exames e procedimentos constante do tópico 8.2 deste documento já se encontra parcelada em itens individualizados, cada qual correspondente a exame ou procedimento específico, com quantitativo, unidade de medida e valor unitário próprios, circunstância que permite a habilitação do interessado para a totalidade ou para parcela do rol de exames, conforme sua capacidade técnica e operacional instalada, sem exigência de que o credenciado comprove aptidão para a integralidade do objeto como condição de ingresso.

15.3.2. Tal sistemática, por si só, já promove o parcelamento técnico do objeto em sua menor fração logicamente viável, permitindo que laboratórios de menor porte, ainda que desprovidos de estrutura para a realização de exames de maior complexidade, habilitem-se para a prestação dos serviços compatíveis com sua capacidade instalada, o que

amplia a competitividade sem comprometer a qualidade técnica exigida para cada procedimento.

15.4. **Da inviabilidade de parcelamento em lotes regionais ou por grupos de exames segregados em instrumentos convocatórios distintos**

15.4.1. Não se revela técnica nem economicamente vantajosa a fragmentação do objeto em processos administrativos autônomos, segregados por grupos de exames ou por regiões geográficas distintas, porquanto tal medida resultaria em multiplicação de atos de gestão contratual, de fiscalização e de controle orçamentário, sem qualquer ganho correspondente em termos de competitividade, uma vez que a própria modalidade de credenciamento já assegura a pluralidade de prestadores e a divisibilidade por item, consoante demonstrado nos itens precedentes.

15.4.2. A unificação processual, mediante instrumento convocatório único, ainda proporciona à Secretaria Municipal de Saúde maior eficiência na gestão da plataforma eletrônica mencionada no tópico 12.4 deste documento, na medida em que centraliza em único ambiente de controle a totalidade dos exames, agendas e credenciados, evitando a pulverização de sistemas de acompanhamento e a consequente perda de rastreabilidade do fluxo assistencial.

15.5. Diante do exposto, conclui-se que o objeto da presente contratação encontra-se adequadamente parcelado, tanto sob o aspecto subjetivo, pela admissão de pluralidade irrestrita de credenciados aptos, quanto sob o aspecto objetivo, pela individualização dos exames em itens próprios, não se justificando, técnica ou economicamente, a fragmentação do processo administrativo em instrumentos convocatórios autônomos, por não proporcionar tal medida qualquer incremento de competitividade ou de economicidade superior ao já assegurado pela modalidade de credenciamento adotada.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

16.1. O presente tópico tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e correlacionada, os resultados pretendidos com a presente contratação, confrontando-os com o problema administrativo identificado no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar e com os requisitos da contratação estabelecidos no tópico 7 deste documento, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evidenciar a efetividade esperada da solução adotada quanto ao atendimento da necessidade administrativa e do interesse público subjacente.

16.2. **Da continuidade da assistência diagnóstica e da superação da insuficiência estrutural**

16.2.1. Como primeiro resultado pretendido, espera-se a manutenção ininterrupta da prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico à

população usuária da rede municipal de saúde, de modo a suprir, mediante contratação de empresas especializadas, a insuficiência estrutural do laboratório municipal apontada no tópico 4.2 deste documento, evitando-se a descontinuidade assistencial que decorreria do encerramento da vigência do Credenciamento nº 01/2023, conforme circunstância descrita no tópico 4.6.

16.2.2. Pretende-se, com a contratação simultânea de pluralidade de credenciados sediados nos polos regionais identificados no tópico 4.3, assegurar que a dependência estrutural do Município em relação à rede de prestadores especializados de Primavera do Leste, Rondonópolis e Cuiabá seja administrada de forma estável e planejada, mitigando os riscos de concorrência pela capacidade de atendimento disponível entre os pequenos municípios da região, tal como descrito no tópico 4.3 deste documento.

16.3. Da redução da demanda reprimida e da tempestividade diagnóstica

16.3.1. Pretende-se, como resultado direto da ampliação da capacidade de atendimento mediante a pluralidade de credenciados, a redução progressiva da demanda reprimida de exames e procedimentos diagnósticos mencionada no tópico 4.7 deste documento, de modo a diminuir o intervalo entre a solicitação médica e a efetiva realização do exame, favorecendo a identificação tempestiva de doenças e a adoção de condutas terapêuticas em estágio inicial do quadro clínico.

16.3.2. Como consequência esperada da maior tempestividade na realização dos exames, projeta-se a mitigação dos riscos associados ao agravamento de quadros clínicos por ausência de diagnóstico oportuno e à redução da capacidade de identificação precoce de doenças transmissíveis, circunstâncias apontadas no tópico 4.7 como efeitos da persistência da demanda reprimida, sem que se afirme, nesta fase de planejamento, a eliminação integral de tais riscos, cuja mensuração dependerá do acompanhamento da execução contratual.

16.4. Da qualidade técnica e da segurança assistencial

16.4.1. A exigência dos requisitos técnicos estabelecidos no tópico 7.2 deste documento, notadamente quanto à estrutura laboratorial compatível, à habilitação profissional mediante Registro de Qualificação de Especialista, à regularidade perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e à emissão de laudos por profissional habilitado, tem por resultado pretendido assegurar que os exames e procedimentos contratados sejam executados com a confiabilidade técnica necessária à correta elaboração de diagnósticos e à definição de condutas terapêuticas, em consonância com a integralidade da assistência prevista no artigo 7º da Lei nº 8.080/1990, referida no tópico 4.1 deste documento.

16.4.2. A observância dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira descritos nos tópicos 7.3 a 7.6 deste documento visa a selecionar, para a

prestação do serviço, exclusivamente empresas dotadas de idoneidade e capacidade comprovada, de modo a reduzir o risco de descontinuidade da execução contratual por inadimplemento ou inabilitação técnica superveniente de credenciados.

16.5. **Da dignidade do usuário na escolha do prestador no modelo paralelo e não excludente**

16.5.1. A adoção do modelo paralelo e não excludente, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e fundamentado no tópico 12.1 deste documento, tem por resultado pretendido a preservação da dignidade do usuário do serviço público de saúde, na medida em que a pluralidade de credenciados reduz a dependência do paciente em relação a prestador único, distribuindo a demanda entre diversos estabelecimentos e ampliando as possibilidades de atendimento tempestivo, sem que o usuário seja submetido a filas de espera decorrentes da insuficiência de capacidade de um único contratado.

16.5.2. A distribuição equânime e objetiva das agendas entre os credenciados, nos termos disciplinados no tópico 13 deste documento, mediante critérios impessoais de ordenação, tem por finalidade assegurar tratamento isonômico ao usuário encaminhado pela regulação municipal em saúde, de modo que o acesso ao exame ou procedimento não fique condicionado a critérios discricionários de escolha de prestador, preservando-se a impessoalidade no atendimento à população.

16.6. Da eficiência da gestão contratual e da sustentabilidade da contratação

16.6.1. A utilização da plataforma eletrônica mencionada no tópico 12.4 deste documento, com os módulos de comunicação, controle de prazos, controle de valores e avaliação de desempenho descritos nos tópicos 12.6 a 12.10, tem por resultado pretendido conferir maior rastreabilidade e eficiência ao acompanhamento da execução contratual, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde identificar tempestivamente eventuais atrasos ou inconsistências na prestação dos serviços.

16.6.2. A fixação prévia de valores remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado, conforme fundamentado no tópico 11.3 deste documento, tem por resultado pretendido a sustentabilidade financeira da prestação ao longo de toda a vigência contratual, reduzindo a probabilidade de inexequibilidade contratual e de descontinuidade assistencial por inadimplemento do prestador, em contraposição ao risco identificado na análise da modalidade licitatória competitiva tradicional.

16.7. Os resultados pretendidos neste tópico correlacionam-se diretamente com o problema administrativo e os riscos descritos no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como com os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no tópico 7, de modo a evidenciar que a solução adotada, consubstanciada no credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas, orienta-se, em sua concepção, ao

atendimento efetivo do interesse público na continuidade, na qualidade e na tempestividade da assistência diagnóstica prestada à população do Município de Santo Antônio do Leste.

17. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

17.1. A implementação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar pressupõe a adoção, pela Administração Municipal, das providências administrativas enumeradas nos itens subsequentes, antecedentes à deflagração do procedimento de credenciamento e necessárias à regular formalização e operacionalização do ajuste.

17.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do Termo de Referência correspondente, consolidando as especificações técnicas, os requisitos de habilitação descritos no tópico 7, os valores unitários apurados no tópico 14 e as regras de distribuição de agendas disciplinadas no tópico 13 deste documento.

17.3. Impõe-se a emissão, pela unidade orçamentária competente, de declaração de adequação orçamentária e disponibilidade de recursos para fazer face à despesa estimada no tópico 14.6 deste Estudo Técnico Preliminar, como condição prévia à continuidade da instrução processual.

17.4. Deverá a Administração providenciar a elaboração da minuta do edital de credenciamento e do respectivo termo de credenciamento, com remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município ou órgão de assessoramento jurídico equivalente, para emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Após a aprovação jurídica, caberá à autoridade competente a autorização formal da abertura do procedimento de credenciamento e a designação do agente ou comissão responsável pela condução do certame, bem como pela análise da documentação de habilitação dos interessados.

17.6. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a configuração da plataforma eletrônica mencionada no tópico 12.4 deste documento, previamente à publicação do edital, de modo a assegurar sua plena operacionalidade por ocasião do ingresso dos primeiros credenciados.

17.7. Caberá à Administração promover a publicação do edital de chamamento, com prazo de vigência aberto para ingresso permanente de interessados, assegurando-se a divulgação ampla e contínua, compatível com a natureza do credenciamento adotado.

17.8. Por fim, incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a designação do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, previamente ao início da execução contratual decorrente do credenciamento.

18. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

18.1. O artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 exige a identificação de contratações correlatas e interdependentes, de modo a evidenciar eventuais vínculos entre o objeto ora instruído e outros ajustes já celebrados ou em curso pela Administração, cuja existência ou inexistência repercuta na viabilidade, na operacionalização ou na continuidade da solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar.

18.2. Da plataforma eletrônica de gestão do credenciamento

18.2.1. Identifica-se, como contratação correlata e interdependente à presente instrução, o ajuste relativo à disponibilização da plataforma eletrônica Credenciamei, mencionada nos tópicos 12.4 a 12.12 e no tópico 13.1 deste documento, já contratada pela Administração Municipal e atualmente em operação, destinada à gestão do fluxo de relacionamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores a serem credenciados.

18.2.2. A referida plataforma encontra-se operacional e disponível no endereço eletrônico https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br/, consoante indicado no tópico 12.4 deste Estudo Técnico Preliminar, circunstância que confere à Administração a infraestrutura tecnológica já consolidada e apta a suportar, desde o início da vigência do credenciamento ora instruído, as funcionalidades de comunicação, convocação, controle de prazos, controle de valores e saldos, gestão de usuários e avaliação de desempenho descritas nos tópicos 12.6 a 12.10 deste documento.

18.2.3. A interdependência entre a presente contratação e o contrato relativo à plataforma eletrônica manifesta-se na medida em que a operacionalização do modelo paralelo e não excludente, disciplinada no tópico 13 deste Estudo Técnico Preliminar, pressupõe a existência de ferramenta tecnológica apta a registrar a ordem de distribuição das agendas, os aceites e recusas dos credenciados e os quantitativos executados, atribuições que, nos termos já consignados, são exercidas pela plataforma já contratada, sem que se cogite, para a presente instrução, da necessidade de nova contratação de solução tecnológica equivalente.

18.2.4. Por se tratar de contrato autônomo, já formalizado e em plena execução, a vigência e as condições do ajuste relativo à plataforma eletrônica não são objeto de deliberação no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde zelar pela compatibilização operacional entre o período de utilização da ferramenta e a vigência do credenciamento ora instruído, de modo a assegurar a continuidade da gestão eletrônica da execução contratual.

18.3. Da inexistência de outras contratações correlatas

18.3.1. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes, em curso ou projetadas pela Administração Municipal, cuja existência condicione, complemente ou interfira na viabilidade técnica, jurídica ou operacional da presente contratação, não havendo, para os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar, dependência de aquisição de bens, equipamentos ou serviços acessórios além da plataforma eletrônica já mencionada.

18.4. Conclui-se, assim, que a única contratação correlata e interdependente relevante à presente instrução consiste na plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, já contratada e em operação, cuja utilização é determinante para a execução do modelo de distribuição de demanda adotado neste Estudo Técnico Preliminar.

19. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

19.1. A execução do objeto da presente contratação envolve a geração de resíduos de serviços de saúde, decorrentes da coleta, do processamento e do descarte de materiais biológicos e perfurocortantes utilizados na realização dos exames laboratoriais, diagnósticos e procedimentos de monitoramento clínico descritos no tópico 8 deste Estudo Técnico Preliminar, circunstância que impõe a identificação dos impactos ambientais potencialmente associados à execução contratual.

19.2. Da geração de resíduos biológicos e perfurocortantes

19.2.1. O principal impacto ambiental identificado consiste na geração de resíduos do Grupo A, relativos a materiais com potencial contaminante biológico, e do Grupo E, relativos a perfurocortantes, cujo descarte inadequado pode acarretar contaminação do solo, de recursos hídricos e risco de exposição ocupacional e comunitária a agentes patogênicos.

19.2.2. Como medida mitigadora, exige-se da contratada, nos termos já fixados no tópico 7.8.1 deste documento, a observância da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 222/2018 e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 358/2005, mediante segregação adequada, acondicionamento em embalagens específicas, identificação e contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

19.3. Do consumo de insumos e embalagens

19.3.1. Identifica-se, ainda, impacto decorrente do consumo de reagentes químicos, embalagens plásticas e materiais descartáveis empregados na execução dos exames, cuja geração em larga escala pode intensificar o volume de resíduos não biológicos encaminhados para disposição final.

19.3.2. Como medida saneadora, a contratada observará as práticas de racionalização de insumos já estabelecidas no tópico 7.8.2 deste documento, privilegiando processos que minimizem a geração de resíduos, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para os procedimentos.

19.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais mencionadas competirá ao fiscal do contrato, a ser designado nos termos do tópico 17.8 deste documento, cabendo-lhe exigir, periodicamente, a comprovação documental da destinação final adequada dos resíduos gerados pela contratada.

20. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. O presente tópico identifica os riscos inerentes à fase de contratação e à fase de gestão contratual do credenciamento, atribuindo-lhes probabilidade de ocorrência, grau de impacto e respectivas medidas preventivas e mitigadoras, em observância à boa prática de planejamento das contratações públicas, de modo a conferir à Administração instrumento apto a subsidiar o acompanhamento da execução contratual e a adoção tempestiva de providências corretivas.

20.2. A matriz de riscos consolidada no quadro a seguir não exaure a totalidade de eventos possíveis, podendo ser complementada ou revisada pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da instrução processual e da execução contratual, sem prejuízo da validade das classificações ora estabelecidas para fins de planejamento.

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva/Mitigadora
1	Número insuficiente de empresas interessadas no credenciamento	Seleção	Baixa	Alta	Divulgação ampla e contínua do edital de chamamento, nos termos do tópico 17.7, e fixação de valores remuneratórios compatíveis com o mercado regional, conforme tópico 14.7.
2	Desistência ou descredenciamento de prestador no curso da execução	Execução	Média	Média	Admissão permanente de novos credenciados, conforme tópico 13.6, e redistribuição da agenda entre os demais habilitados, nos termos do tópico 13.5.
3	Extrapolação dos	Execução	Média	Alta	Controle eletrônico de

	quantitativos estimados antes do término da vigência contratual				saldos por credenciado e por exame, mediante o módulo descrito no tópico 12.8, com alerta tempestivo à Secretaria Municipal de Saúde.
4	Atraso na entrega de laudos e resultados	Execução	Média	Alta	Fiscalização de prazos pelo módulo mencionado no tópico 12.7 e aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de reincidência.
5	Indisponibilidade ou falha operacional da plataforma eletrônica de gestão	Execução	Baixa	Alta	Exigência de suporte técnico contínuo junto à contratada responsável pela plataforma e adoção de registro manual contingencial das convocações e autorizações.
6	Descumprimento das normas de descarte de resíduos de saúde	Execução	Baixa	Alta	Exigência de comprovação periódica de destinação final adequada, conforme tópico 19.4, com fiscalização pelo gestor e fiscal do contrato.
7	Inadimplemento ou interrupção da prestação por credenciado habilitado	Execução	Baixa	Alta	Pluralidade de credenciados aptos ao mesmo exame, conforme tópico 11.2.4, que permite redirecionamento imediato da demanda a outro prestador habilitado.
8	Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis de saúde	Execução	Baixa	Alta	Exigência de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme tópico 7.9.4, e

					previsão contratual de responsabilização por incidentes de segurança.
9	Insuficiência orçamentária para cobertura da demanda efetivamente requisitada	Execução	Baixa	Média	Acompanhamento orçamentário permanente pela unidade competente e compatibilização entre a demanda autorizada e o saldo de dotação disponível.

20.3. As medidas preventivas e mitigadoras indicadas na matriz de riscos integram-se às atribuições de fiscalização e gestão contratual a serem exercidas pelos agentes designados nos termos do tópico 17.8 deste documento, cabendo-lhes adotar, diante da concretização de qualquer dos eventos identificados, as providências administrativas e contratuais cabíveis para a preservação da continuidade e da qualidade da prestação assistencial.

21. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

21.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita observância ao disposto no artigo 18, § 1º, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 16/2024, tendo sido analisados, de forma fundamentada e articulada, a necessidade administrativa, o alinhamento com o planejamento institucional, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, a justificativa de parcelamento, os resultados pretendidos, as providências a serem adotadas, as contratações correlatas, os impactos ambientais e os riscos associados à contratação.

21.2. Diante da análise técnica e jurídica consolidada ao longo deste documento, conclui-se pela viabilidade e pela adequação da contratação mediante credenciamento, na forma paralela e não excludente prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por constituir a solução que melhor atende ao interesse público, conciliando a necessidade de ampliação da capacidade assistencial, a compatibilidade com a logística municipal de coleta e transporte de amostras e a mitigação dos riscos de inexequibilidade contratual identificados na análise comparativa de alternativas.

21.3. Registra-se que a solução adotada revela-se tecnicamente consistente e economicamente sustentável, por assegurar continuidade assistencial, pluralidade de prestadores e previsibilidade orçamentária, em benefício direto da população usuária da rede municipal de saúde de Santo Antônio do Leste.

21.4. Este Estudo Técnico Preliminar é submetido à autoridade competente para análise, aprovação e prosseguimento do feito, nos termos da legislação aplicável.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de julho de 2026.

_____

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 196/2026

ANEXO I - JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DO PREÇO

Processo: 051/2026

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar que o valor estimado para a contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, destinados a atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste/MT, foi formado em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros e as fontes admitidas para a estimativa de preços nas contratações públicas.

Para a composição do valor de referência, a Administração socorreu-se de pesquisa direta junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, bem como de consulta ao Banco de Preços mantido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Médio Norte Matogrossense, sediado no Município de Nova Bandeirantes/MT, de modo a reunir elementos suficientes à aferição da compatibilidade dos valores adotados com a realidade praticada no mercado regional para objetos de natureza e complexidade semelhantes.

A utilização de tais fontes encontra amparo no art. 34 do Decreto Municipal nº 4.971/2023, segundo o qual: *"Art. 34. Para a pesquisa de preços na contratação direta, utilizar-se-á, no que couber, as disposições aplicáveis à formação de preços das licitações, e não sendo possível, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio eletrônico."*

Da mesma forma, o Decreto nº 4.973/2023, que disciplina as contratações realizadas por dispensa de licitação, estabelece, em seu art. 34, § 1º, que: *"O valor previamente estimado, formado na pesquisa destinada a orientar o preço da contratação, tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades do objeto da contratação e do local de entrega ou prestação de serviços."*

Diante dos elementos reunidos, verifica-se que os preços de referência adotados neste processo guardam conformidade com os valores correntemente praticados no mercado regional, revelando-se compatíveis com as quantidades estimadas e com as particularidades do objeto e do local de prestação dos serviços, de modo que se conclui pela regular aceitação dos preços de referência utilizados na presente contratação, por atenderem aos critérios legais e normativos aplicáveis à espécie.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de julho de 2026.

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 196/2026

ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo: 051/2026

A presente justificativa destina-se a fundamentar a razão da escolha do fornecedor na contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, demandados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige, para a regularidade do processo auxiliar de credenciamento, a devida instrução quanto à razão da escolha do fornecedor. A contratação atende ao interesse público na medida em que assegura, por meio do órgão demandante, à população usuária da rede municipal de saúde, o acesso contínuo e tempestivo aos serviços de apoio diagnóstico essenciais à correta elaboração de diagnósticos e ao acompanhamento clínico dos pacientes, consoante o objeto já descrito no Estudo Técnico Preliminar que antecede este anexo.

A escolha do fornecedor dar-se-á mediante credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação previamente estabelecidos, em modelo paralelo e não excludente, sem disputa de preços entre os participantes. A execução dos serviços credenciados será gerenciada pela Administração de Santo Antônio do Leste/MT por meio do aplicativo **Credenciamei**, https://santoantoniodoleste.credenciamei.com.br/ com registro dos prestadores habilitados, da ordem de distribuição, das agendas, dos aceites e recusas, das autorizações e dos serviços realizados, assegurando transparência, rastreabilidade e controle. A distribuição das oportunidades ocorrerá mediante agendas por períodos determinados, preferencialmente semanais, podendo ser adotados períodos quinzenais, mensais ou outros, mediante justificativa relacionada à natureza, ao volume e à frequência da demanda, à capacidade dos prestadores e à disponibilidade de profissionais, constituindo a agenda a unidade de distribuição, dispensada nova escolha de prestador a cada atendimento.

Havendo dois ou mais credenciados habilitados para o mesmo serviço, a ordem inicial será definida por sorteio público e eletrônico, com resultado registrado em ata para consulta, sem caráter competitivo ou classificatório, seguindo-se as demandas subsequentes de forma sucessiva e contínua, reiniciando-se o ciclo após todos os participantes aptos terem recebido oportunidade de execução. Durante a agenda atribuída, o credenciado atenderá às demandas autorizadas, sem garantia de quantidade mínima ou faturamento, devendo manifestar aceite no prazo fixado, sob pena de redistribuição ao próximo participante da sequência, vedada a indicação de outro prestador por iniciativa própria. Novos credenciados serão incorporados após a conclusão da agenda em execução, controlando-se a sequência separadamente por tipo de serviço, vedada a escolha por preferência administrativa e restritas as redistribuições excepcionais às hipóteses previstas no edital, podendo a Administração ajustar a periodicidade das agendas mediante motivação, preservadas a isonomia e a objetividade dos critérios de

distribuição, cabendo ao sistema apoiar a gestão e a fiscalização, e aos agentes públicos as atribuições de autorização, conferência, atesto e pagamento.

A publicidade dos atos relativos ao credenciamento será promovida nos sítios eletrônicos www.santoantoniodoleste.mt.gob.br e https://amm.diariomunicipal.org/ bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de julho de 2025.

_____
GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 196/2026

ANEXO III - JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 051/2026

A presente justificativa destina-se a fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico, demandados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste/MT, mediante a adoção do credenciamento como processo auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição caracterizada pela própria natureza do objeto, o qual deve ou pode ser contratado por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

A inviabilidade de competição decorre da circunstância de que o credenciamento, por sua própria concepção, admite a contratação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação previamente fixados pela Administração, sem relação de exclusão recíproca entre eles, o que afasta, por definição, a lógica de disputa e seleção de proposta mais vantajosa inerente aos procedimentos licitatórios competitivos. Dessa forma, a competição mostra-se inviável não por insuficiência de fornecedores no mercado, mas por incompatibilidade estrutural entre a modalidade de credenciamento e a existência de certame classificatório, uma vez que todos os interessados aptos serão contratados em condições de igualdade.

A escolha do credenciamento como forma de contratação justifica-se pela necessidade de assegurar pluralidade de prestadores especializados, de modo a atender à demanda assistencial contínua de exames laboratoriais, diagnósticos e monitoramento clínico da rede municipal de saúde, com previsibilidade de valores, celeridade na admissão de novos interessados e continuidade da prestação dos serviços à população, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que antecede o presente anexo.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de julho de 2025.

_____

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 196/2026